

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 1.012/2010, DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse social e dá outras providências”.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber** que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis para implementação dos Programas de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo Primeiro** – As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

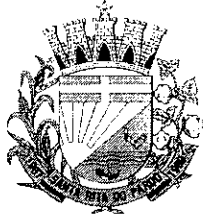
**Parágrafo Segundo** – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 2º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando – se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.

---

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**Art. 3º** Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do programa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias de Março de 2010.

*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 1.012/2010, DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse social e dá outras providências”.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber** que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis para implementação dos Programas de Habitação de Interesse Social.

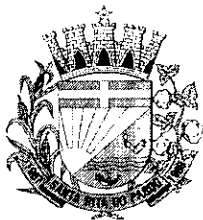
**Parágrafo Primeiro** – As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

**Parágrafo Segundo** – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 2º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando – se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**Art. 3º** Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do programa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias de Março de 2010.

***Eledir Barcelos de Souza***  
**PREFEITA MUNICIPAL**



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de março de 2010.

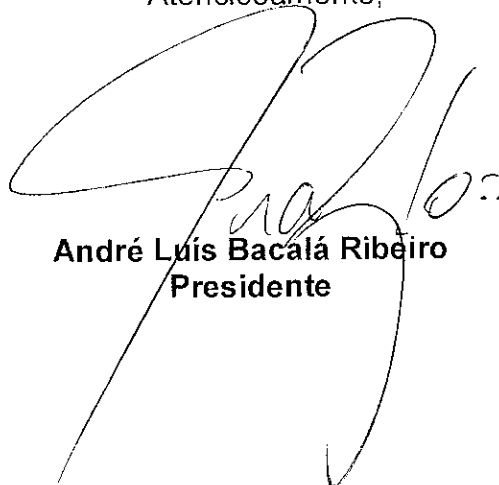
Ofício n.º 013/2010.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 001/2010 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

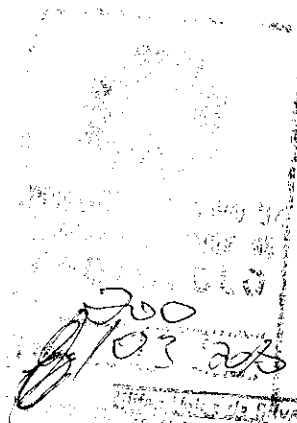
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

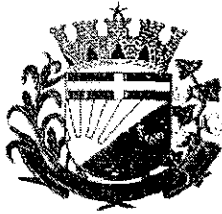
Atenciosamente,



André Luís Bacalá Ribeiro  
Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal  
Nesta.





CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2010.  
DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 001/2010 DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 001/2010, QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis para implementação dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 2º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando – se sempre que possível, áreas invadidas e

A CAÇULINA DO BOLSÃO



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.

Art. 3 ° Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do programa.

Art. 4 ° Esta Lei entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 ° Revogam-se as disposições em contrário.



**André Luis Bacalã Ribeiro**  
Presidente



**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º001/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.